

TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, nomeado pelo Decreto Estadual nº 655 de 22.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10382 de 22.02.2019, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3. 920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-Pr. inscrito no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0001-11, com sede à Rua Curitiba, nº 165, na cidade de Assis Chateaubriand - Pr., de ora em diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representado por seu Provedor Renato Laerte Status Sala, portador da Cédula de Identidade n.º 7.733.776-8 e do CPF n.º 040.456.669-31, com base na Lei Estadual nº 18.976/2017, Lei Estadual 15.608/2007, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couberem as disposições da Lei n.º 8666/93, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/94, Decreto Estadual nº 4189/2016 ou outras que venham a substituí-las, protocolo digital n.º 16.511.070-6, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Página 1 de 13



Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, para a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, visando o atendimento às recomendações e exigências para o melhor funcionamento dos Leitos de UTI, por meio da aquisição de 01(uma) Maquina de Hemodiálise Beira Leito e 01(uma) Maquina de Osmose Reserva, objetivando um atendimento de qualidade e eficiência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las;
- 3. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – A ENTIDADE compromete-se a:

- Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2. Cabe a Entidade aplicar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, na aquisição 01(uma) Maquina de Hemodiálise Beira Leito e 01(uma) Maquina de Osmose Reserva, visando um melhor atendimento, aos Usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

Página 2 de 13



- Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 5. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 6. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais,

Página 3 de 13



Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

- 7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de aquisição dos equipamentos, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do executor no processo de aquisição dos equipamentos;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de aquisição dos equipamentos;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, do processo de aquisição dos equipamentos com ou sem o conhecimento de representantes da Entidade, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de aquisição dos equipamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil, e quinhentos reais), sendo R\$ 80.275,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036485.4450. - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), que serão repassado pela Entidade a título de contrapartida em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, nº 18.976/2017 e Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. Conforme Resolução nº 028/2011 TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, e Resolução 046/2014 TCE-Pr fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigada a:
 - Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - 2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - 3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica.
 - 4. Estar ciente de quê a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
 - 5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.
 - 6. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
 - 7. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
 - 8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 10. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
- 11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 12. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 13. Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;
- 14. O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos;
- 15. Estar registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CPNJ;
- 16. Apresenta alvará de licença e funcionamento vigente e Licença Sanitária;
- 17. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal, CADIN/PR., CEPIM, CEIS, GMS e liberatória do TCE/Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- 1. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- II. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- III. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IV. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- v. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio;
- vi. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;



- VII. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 - b. Relativas à taxa de administração, gerência ou similar;
 - c. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - d. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - e. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- I) Fica Indicado a servidor Allan Chystian Souza Moreira CPF nº 092.733.729-02, lotada na 20ª Regional de Saúde de Toledo, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
- II) Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS.
- III) As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.
- IV) Fica indicado como Gestor o Convênio Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3. 920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04.

V – Compete ao Fiscal do Convênio

- Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- 2. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 3. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.



- 4. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- 5. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- 8. Manter o Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- 9. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

VI - Compete ao Gestor do Convênio

- 1. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- 2. O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- 3. Decidir sobre aceite de despesas executadas e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
- 4. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesas e de Regularidade do Pedido.
- Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- 8. Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.



- 9. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
- 10. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- 11. Aplicar sanções a ENTIDADE de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- 12. Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA OITAVA- DOS BENS ADQUIRIDOS

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a ENTIDADE e, deverão ser utilizados durante a vida útil 'dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à SESA/FUNSAUDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Garantir que no encerramento deste instrumento os equipamentos adquiridos por meio deste convênio deverão estar devidamente instalados e em funcionamento visando o atendimento ao usuário SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ENTIDADE não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso e etc.) sem a prévia e expressa anuência da SESA/FUNSAUDE, devidamente solicitado e motivado pela ENTIDADE, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou caso de força maior, a ENTIDADE deverá comunicar formalmente a SESA/FUNSAUDE anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais para apreciação, registro e autorização a ENTIDADE para proceder a baixa e os efetivos registros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diversos revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere



CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

- I São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- II Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção;
- III No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Instituição que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária à prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses), ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer à ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia pela



SESA/FUNSAUDE, apresentação de novo Plano de Trabalho e comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições do presente Termo de Convênio somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, a ser publicado nos termos do artigo 110, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO

Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo nº 16.511.070-6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 18.976/2017, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no que couberem as disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883/94, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

 Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;



- II. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- v. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- vi. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- VII. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- VIII. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Entidade à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA;
- IX. E demais casos previstos em Lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificavas administrativas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 01 (uma) via forma digital, a qual foi lida e assinada pelas partes, com testemunhas.

Datada e Assinada Digitalmente/Eletronicamente.

Dr.Carlos Alberto Gebrim Preto

Renato Laert Stafusa Sala

Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Provedor

Página 12 de 13



TESTEMUNHAS:			





Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 15/07/2021 16:08.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Laert Stafusa Sala** em 15/07/2021 13:53.

Inserido ao protocolo **16.511.070-6** por: Alessandra Mendes Bottamedi em: 14/07/2021 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.